



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 749, de 2 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Cria três (3) cargos isolados
de provimento efetivo, de Ajudante
de Tesoureiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados três (3) cargos isolados,
de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro, para serem lota-
dos nas Recebedorias de Rendas da Capital, Campo Grande e Corumbá.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá
pela verba própria orçamentária, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1955,
134ª da Independência e 67ª da República.

Lucas M. de
Registrada à fls. 49
do livro competente.
Com 10. 8. 55
Leia Henrique
Q. Adm. el 10